



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 25/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício, em razão do Decreto Municipal nº 11/2021 e Decreto Municipal nº 24/2021, que dispõe quanto às medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **CARLOS LUIZ FRAPORTI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO às medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da Bandeira Preta em todo Estado, e em no Município de Relvado, do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO às medidas para o enfrentamento de emergência em saúde pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 11/2021, de 23 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 24/2021, 09 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício:

I - IPTU em cota única com vencimento originalmente previsto para o dia 31/03/2021, passa para 30 de abril de 2021.

II - O IPTU em parcelas passará a ter o seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela - 30 de abril de 2021;
- b) 2ª parcela - 31 de maio de 2021;
- c) 3ª parcela - 30 de junho de 2021;
- d) 4ª parcela - 30 de julho de 2021;
- e) 5ª parcela - 31 de agosto de 2021;
- f) 6ª parcela - 30 de setembro de 2021;

III - Taxa de Água com vencimento originalmente previsto para dia o 31/03/2021, passa para 30 de abril de 2021.

§ 1º - O disposto no *caput* não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único: As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 09 dias do mês de março de 2021.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LIANE DA COSTA
Secretário Municipal da Administração